



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b07822f-f1cf-4ccb-864b-dc595d813099

# ITEM – 25

**Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal (95%), juntamente com decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos que as instituíram.**



Resolução TC nº 269, de 11 de dezembro de 2024



Cupira, 30 de dezembro de 2024.

**ITEM 25 da Resolução TC N°: 269, de 19 de dezembro de 2024.**

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para atender o item 25 da Resolução TC 269/2024, que não houve Indicação de medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesa corrente e receitas correntes caso algum dos poderes tenham exercido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal (95%), juntamente com decreto (s), portarias (s), ou outros instrumentos normativos que as instituíram.

### JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste que o município adotará mecanismos de ajustes fiscais para a redução da relação entre despesa correntes e receitas correntes, uma vez que o limite de 95% foi excedido no último Bimestre. Informamos outro sim que o limite com pessoal do poder executivo no ano de 2024 foi de 47,16%, ficando abaixo do estabelecido como limite máximo, Incisos I, II, III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

**JAILSON ALVES DE SOUZA**